



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1311, de 14 de julho de 1994

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O Município fornecerá, através de veículos próprios ou especialmente locados, transporte gratuito de ida e volta aos estudantes campolimpenses que frequentam cursos de 1o. ou 2o. graus em escolas públicas locais.

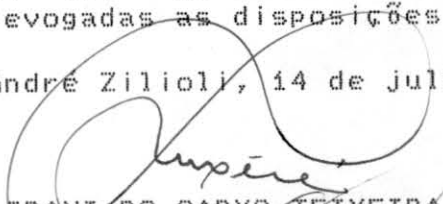
Parágrafo único - Farão jus aos benefícios desta lei os escolares que residirem, no mínimo, a um (01) quilômetro de distância do estabelecimento escolar em que estiverem matriculados.


Artigo 2o. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Artigo 3o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

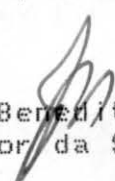
Artigo 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 14 de julho de 1994.


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
Presidenta


ABRÃO BRAGHETTO
1o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria